

Orientações para os
espaços culturais que
desejam solicitar o
subsídio mensal
previsto no Inciso II

LEI ALDIR BLANC

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



O QUE É A LEI?

A Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc surgiu com o objetivo de ajudar os trabalhadores da cultura e os espaços culturais brasileiros nesse período de isolamento social ocasionado pela pandemia da Covid-19.

Acesse: www.macaе.rj.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ
CULTURA



O QUE ELA PREVÊ?

Inciso I – auxílio emergencial para trabalhadores da cultura.

Inciso II – Subsídio Mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Inciso III – Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

FIQUE ATENTO!

ESTA CARTILHA REFERE-SE AO
SUBSÍDIO MENSAL, PREVISTO NO
INCISO II.

PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ
CULTURA



COMO REALIZAR O CADASTRO?

A ferramenta oficial para realizar a inscrição dos **ESPAÇOS** de cultura será o Portal da Prefeitura de Macaé com endereço eletrônico <http://www.macaerj.gov.br/> e o aplicativo MacaéApp, acessível pelas plataformas digitais GooglePlay para aparelhos Android e AppStore para aparelhos IOS.

As inscrições ficarão abertas no prazo de 13 de outubro a 13 de novembro de 2020.



QUAL É O VALOR DO AUXÍLIO?

No município de Macaé ficaram estipulados, junto ao Conselho Municipal de Cultura, os valores de R\$ 9.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$21.000,00, para os espaços culturais, de acordo com os gastos mensais que os mesmos possuíam antes do atual cenário de pandemia. Esses valores poderão ser divididos em até 3 parcelas.

O critério para enquadramento nos valores mencionados acima será o seguinte: receberão o subsídio de R\$9.000,00 até 46 espaços que comprovem custo mensal de manutenção entre R\$ 1.000,00 e R\$ 2.500,00; receberão subsídio de R\$ 15.000,00 até 26 espaços que comprovem custo mensal entre R\$ 2.500,01 e R\$ 4.000,00; e receberão subsídio de R\$ 21.000,00 até 12 espaços que comprovem custo mensal acima de R\$4.000,00.

QUAL É O VALOR DO AUXÍLIO?

FIQUE ATENTO!

Após a reabertura, os espaços culturais que receberem o auxílio deverão realizar atividades para alunos de escolas públicas gratuitamente, ou promover atividades em espaços públicos, também de forma gratuita.

PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ
CULTURA



QUAIS ESPAÇOS PODEM SER CONTEMPLADOS?

A lei estabelece como espaços culturais aqueles que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais e que sejam organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais e organizações culturais comunitárias, além de cooperativas com finalidade cultural e também instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



Exemplos:

Pontos e pontões de cultura, teatros independentes, escolas de música, capoeira de artes, estúdios, companhias e escolas de dança, circos, cineclubes, centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais, museus comunitários, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, espaços culturais em comunidades indígenas, centros artísticas e culturais afrodescendentes, comunidades quilombolas, espaços de povos e comunidades tradicionais, festas populares e regionais (carnaval, são João, etc), teatro de rua e demais expressões artísticas realizadas em espaços públicos,

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



públicos, livrarias, editoras e sebos, empresas de diversões e produção de espetáculos, estúdios de fotografia, produtoras de cinema e audiovisual, ateliês de pintura, moda, design e artesanato, galerias de arte e fotografias, feiras de arte e artesanato, espaços de apresentação musical, espaços de literatura, poesia e literatura de cordel, espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares, outros espaços validados nos cadastros municipais.

QUEM **NÃO** PODERÁ RECEBER?

Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que:

- Sejam representados por servidores públicos do Município de Macaé;
- Sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) de servidores públicos do Município de Macaé;
- Sejam representados por membros da Comissão de Avaliação de Projetos;
- Sejam representados por membros do Comitê Gestor;

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



QUEM NÃO PODERÁ RECEBER?

- Sejam representados por cônjuge ou companheiro (a) e por parentes de primeiro grau de membros do Comitê Gestor ou da Comissão de Avaliação de Projetos;
- Não tiveram as suas atividades artísticas e culturais interrompidas por ocasião da pandemia de Covid-19.

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



COMO ACESSAR ESTES RECUROS?

Para acessar os recursos, espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, e atender aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc.

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



O QUE DIZ A LEI

Art.7º, § 1º: “Farão jus ao benefício previsto no caput os espaços culturais e artísticos, micro e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, devendo comprovar sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- I – Cadastros Estaduais de Cultura;
- II – Cadastros Municipais de Cultura;
- III – Cadastro Distrital de Cultura;

CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

- IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na Unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.”

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

§ 1º As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§ 2º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições ou nos cadastros, por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos, preferencialmente de modo não presencial.

CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

§ 3º O subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

§ 4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

§ 5º Para fins de atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.017, de 2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§ 6º Incumbe ao responsável pela distribuição do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º verificar o cumprimento da contrapartida de que trata este artigo.

CONTINUAÇÃO - O QUE DIZ A LEI

§ 7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

CONTRAPARTIDA

No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar propostas de contrapartida para execução, após a retomada de suas atividades, que deverão ser prioritariamente destinadas aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria Municipal de Cultura.

CONTRAPARTIDA

FIQUE ATENTO : A contrapartida deverá ser apresentada em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme modelo disponível no Anexo II do Chamamento Público nº003/2020.

A contrapartida deverá ser de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor total recebido a título de subsídio mensal.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O beneficiário do subsídio mensal deverá entregar à Secretaria Municipal de Cultura relatório de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

O modelo do relatório está disponível no Anexo IV do Chamamento Público nº003/2020.

A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

PREFEITURA MUNICIPAL

MACAÉ

CULTURA



COMO UTILIZAR O SUBSÍDIO?

Poderão ser incluídos para prestação de contas somente gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário, realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

ATENÇÃO!

Antes de iniciar o cadastro leia atentamente todas as especificações previstas no Chamamento Público nº 003/2020.

Fique atento ao preenchimento do formulário de inscrição e dos anexos obrigatórios.

Verifique se já tem todos os documentos e comprovantes necessários a inscrição.
Não será possível alteração do cadastro após o envio das informações.

O sistema de inscrição só aceitará uma única inscrição por CNPJ e/ou CPF.

PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ
CULTURA



www.macaee.rj.gov.br